Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

2503

PROJETO DE LEI Nº .

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O SERVIÇO SOCIAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL .

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Serviço Social nas escolas da rede pública de ensino do município de Vassouras.

Art. 2º - O Serviço Social nas escolas da rede pública de ensino municipal tem por finalidade:

I - realizar pesquisas de natureza sócio-econômica e familiar para caracterização da comunidade escolar.

II - elaborar e executar programas de orientação sócio familiar para prevenir a evasão escolar e melhorar o desempenho e rendimento do aluno e sua formação para o exercício da cidadania;

III - propor, executar e avaliar programas de orientação sócio-familiar que atendam demandas sócio-econômicas e culturais da comunidade escolar;

IV - participar na elaboração de programas que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo e de informações sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública.

V - prorrogar ações junto às famílias, dirigidas para melhoria das condições de vida.

VI - articular com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias locais, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades,

VII - elaborar e desenvolver programas específicos nas escolas onde existem pessoas com deficiência,

VIII - empreender e executar demais atividades pertinentes ao Serviço Social previstas na Lei nº 8.662, de 7 junho de 1993, que dispõe sobre profissão de assistente social e dá outras providências

Parágrafo Único - As ações do Serviço Social na educação serão desenvolvidas de forma interdisciplinar e integradas às demais políticas setoriais, visando compreender e mediar os aspectos econômicos, sócio político e culturais da realidade social que interferem nas relações da comunidade escolar

Art. 3o - Compete à Secretaria Municipal de Educação regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação

Art. 4º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei deverão ser previstas em cada exercício orçamentário

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Elias Gonzaga dos Santos Filho
Vereador